



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000334857

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2038434-53.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante CONSÓRCIO EMPREENDEDOR CAMPINAS SHOPPING CENTER, são agravados BARBARA ASSIS LIMA LIBERATO e SÍLVIA HELENA LIBERATO.

ACORDAM, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) E MARY GRÜN.

São Paulo, 3 de abril de 2025

ANA LUIZA VILLA NOVA

RELATORA

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto nº 12.399.

Agravo de instrumento nº 2038434-53.2025.8.26.0000.

Comarca: Campinas – Foro Regional de Vila Mimosa - 1ª Vara Cível.

Agravante: Consórcio Empreendedor Campinas Shopping Center.

Agravado: Bárbara Assis Lima, Liberato e Outro.

Juiz (a): Roberta Gobbo Amorim Camponez.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Locação de imóveis – Execução de título extrajudicial – Inconformismo contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados/agravados, e de ofício devolveu o prazo de 15 (quinze) dias para os executados apresentarem embargos à execução ou 03 (três) para quitarem a dívida – Inadequação – Exceção de pré-executividade que não suspende nem interrompe os prazos processuais, por ausência de previsão legal – Precedentes – Decisão reformada – Agravo de instrumento provido.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por *Consórcio Empreendedor Campinas Shopping Center* contra respeitável decisão interlocutória proferida em ação de execução de título extrajudicial (ação fundada em locação de imóveis - finalidade comercial) que, em síntese, rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados/agravados, e devolveu aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução ou de 03 (três) dias para pagar a dívida. Decisão agravada a fls. 190/191 dos autos de origem, integrada em sede de embargados de declaração a fl. 201 (também dos autos principais).

Inconformado, recorre o credor pretendendo a reforma do decidido. Menciona se tratar de execução de título extrajudicial ajuizada em 30.05.2022 em desfavor dos ora agravados, tendo por objeto o recebimento de dívida inicial de R\$ 28.956,07 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos) fundada em “*instrumento particular de*

locação e outra avenças de loja de uso comercial do Campinas Shopping Center”.

Prossegue mencionando que após citadas, as executadas apresentaram exceção de pré-executividade, sob a alegação em síntese de ausência de requisitos de validade do título judicial que embasa o pedido (fls. 128/149 dos autos principais) impugnada a fls. 160/167. Ato contínuo, sobreveio a r. decisão agravada que rejeitou a objeção apresentada pelos agravados e restituiu o prazo para oposição dos embargos à execução.

Afirma equivocada a decisão de primeira instância, pois o prazo para apresentação de embargos do devedor tem início com sua citação válida (ocorrida em 07.02.2023 com mandado juntado aos autos em 28.02.2023) e que a exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o prazo para oposição dos embargos à execução. Pontua que, desta forma, o prazo para oposição de embargos á execução decorreu em 21.03.2023, há quase dois anos.

Pede o recebimento do agravo de instrumento com antecipação da tutela recursal, para que seja suspensa a decisão agravada, com o oportuno provimento do recurso, reformando-se a r decisão agravada, para que seja certificado o decurso de prazo para a apresentação de embargos à execução.

Recurso processado com antecipação dos efeitos da tutela, determinada a suspensão dos atos processuais nos autos de origem (fls. 15/19).

Regularmente intimados (certidão de fl. 22) os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

executados/agravados deixaram de apresentar contraminuta (certidão de fl. 25) todavia, manifestaram oposição ao julgamento virtual (fl.24).

É o relatório.

Recebo o recurso, com fundamento no art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil (decisão agravada proferida em execução).

O inconformismo merece guarida.

Extrai-se dos autos terem as ora agravadas *Bárbara de Assis Lima Liberato* e *Sílvia Helena Liberato* apresentado exceção de pré-executividade a fls. 128/149 dos autos originários, suscitando entre outros pontos ter o consórcio exequente (ora agravante) ter agido de má-fé, não sendo o título apresentado apto a embasar a execução, por não possuir a subscrição de duas testemunhas. Referida objeção foi rejeitada na decisão agravada (fls. 190/191 dos autos principais).

Ocorre que, após rejeitar a exceção de pré-executividade, de ofício, foi restituído às executadas o prazo de 15 (quinze) para opor embargos à execução, o que não encontra amparo legal.

É sabido que a objeção de pré-executividade não suspende o prazo para oposição de embargos à execução, por ausência de previsão legal, de forma que ausente motivo para a restituição do prazo nos moldes indicados na r. decisão agravada.

Neste sentido:

“Apelação – Embargos à execução – Rejeição liminar – Intempestividade - Inconformismo – Desacolhimento – Oposição de exceção de pré-executividade que não suspende a execução, por absoluta ausência de previsão legal a tanto – Suspensão do feito executivo cabível somente nas hipóteses estabelecidas no art. 921 do Código de Processo Civil, salvo raras e expressas exceções - Recurso desprovido – Decisão mantida” (TJSP – Apelação nº 1039607-15.2020.8.26.0224 – Rel. Ademir Benedito – 21ª Câmara de Direito Privado – Julgado em 27.09.2021- gn).

*“Agravo de instrumento. Cobrança de contribuições condominiais. Fase de cumprimento de sentença. **Exceção de pré-executividade que não suspende ou interrompe os prazos processuais.** Impugnação ao cumprimento de sentença intempestiva. Inexistência de equívoco nos cálculos do Exequente. Agravo de instrumento desprovido, prejudicado o agravo interno”* (TJSP – Agravo de instrumento nº 2241283-87.2020.8.26.0000 – Rel. Des. Pedro Baccarat – 36ª Câmara de Direito Privado – Julgado em 30.11.2020 -gn).

“APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS – INTEMPESTIVIDADE CORRETAMENTE RECONHECIDA EM 1º GRAU – embargos opostos depois de decorrido o prazo de 15 dias previsto no art. 915, caput do CPC – oposição de exceção de pré-executividade que não suspende ou interrompe o prazo para oferecimento de embargos à execução – precedentes – recurso desprovido”. (TJSP –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação nº 1012321-83.2019.8.26.0002 – Rel. Des. Castro Figliolia – 12ª
Câmara de Direito Privado – Julgado em 15.12.2020).

Destarte, por consequência lógica, tem-se que provimento merece o agravo de instrumento interposto pelo exequente, de modo que, ao revés do que constou na decisão agravada, a apresentação de exceção pré-executividade não suspende ou interrompe o prazo para oposição de embargos do devedor, razão pela qual se afasta a devolução do prazo deferido.

Isto posto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

ANA LUIZA VILLA NOVA

Relatora